

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 001/2025 – PREGÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CLUBE DOS JANGADEIROS – CNPJ nº 92.025.429/0001-08

TERMO DE EXECUÇÃO CBC: Nº 87/2024 – Processo CBC nº 12.929.033/2024 (Edital nº 12 / Ato Convocatório nº 12 – MEE/CBC)

O **CLUBE DOS JANGADEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.925.429/0001-08, situado à Rua Ernesto Paiva, nº 139, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91.900-200, neste ato representado por seu Comodoro Henrique Milano Bergallo, portador da cédula de identidade RG nº 3009105291 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.618.080-00, **RESOLVE** formalizar a presente **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato nº 003/2025**, firmado com **PACA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.770.735/0001-20, sediada na Rua Mauricio Cardoso, nº 55 – Bloco P, Apto 34 – Jardim Sul – São José dos Campos/SP – CEP 12.236-495, representada pela Sra. Pamela Caroline Azevedo, portadora do RG nº 39.777.307-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 442.871.668-09, e-mail: pacacomercial@gmail.com, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1. Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 003/2025 (Processo nº 001/2025 / Pregão nº 001/2025), celebrado com a empresa **PACA COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de itens descritos no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO

2.1. A rescisão decorre de inadimplemento contratual, consubstanciado na não entrega do objeto no prazo pactuado (60 dias contados de 30/10/2025, com término em 29/12/2025), bem como na inexistência de prorrogação formal válida, uma vez que o termo aditivo encaminhado à contratada não foi assinado.

2.2. O inadimplemento enquadra-se nas hipóteses de rescisão unilateral previstas na Cláusula 11.3, alíneas (a) – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos – e (c) – atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos –, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato nº 003/2025. O objeto não entregue compreende: 04 (quatro) relógios cronômetro (Lote 4, Item 4 – marca Optimum) e 02 (dois) telêmetros laser (Lote 5, Item 2 – marca Artbull/YN-1000), totalizando R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. A presente rescisão produz efeitos a partir de 28/04/2026, ficando a contratada cientificada de que o Clube não está obrigado a aguardar entrega posterior fora do pacto rescindido.

3.2. O Clube procederá ao levantamento de eventuais valores pendentes e de eventual necessidade de recomposição do fornecimento por outros meios.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO

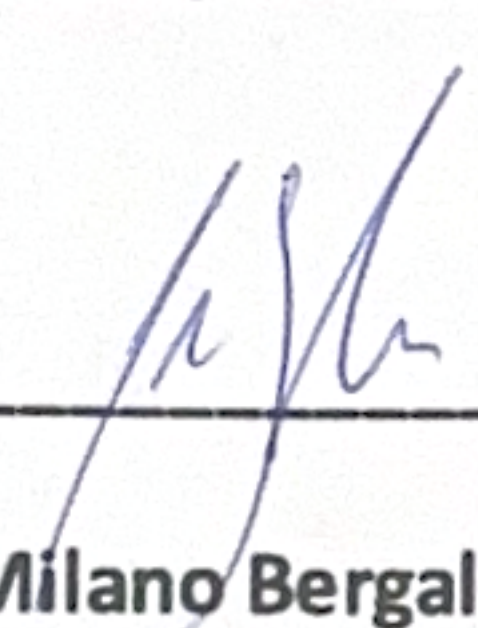
4.1. A contratada será notificada desta rescisão e poderá apresentar manifestação/defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para fins de contraditório e ampla defesa, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A apuração e eventual aplicação de sanções, bem como eventual indenização por perdas e danos, se cabível, serão tratadas no âmbito do Processo Administrativo correspondente, mediante deliberação própria.

5.2. Em razão de os recursos objeto do Contrato nº 003/2025 serem provenientes de descentralização do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (Termo de Execução nº 87/2024), o Clube dos Jangadeiros deverá comunicar formalmente o CBC acerca desta rescisão, relatando o inadimplemento da fornecedora e as medidas saneadoras adotadas.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2026.



Henrique Milano Bergallo

Comodoro – Clube dos Jangadeiros